



FAUF - FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI

ASSESSORIA JURÍDICA

PRAÇA FREI ORLANDO, 170 – CENTRO, SÃO JOÃO DEL REI – MG

E-mail: fauf@ufsj.edu.br

Telefone: (32) 3379-2575

Fax: (32) 3379-2575

**AO SETOR DE COMPRAS DA FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO
JOÃO DEL REI – FAUF**

Inexigibilidade: n.: 01/2012

Projeto Fapemig: TEC APQ 01461\10

PARECER

Solicita, o Coordenador do Projeto APQ 01461\10 a aquisição de 1 (uma) fonte de potência de 1kw, Modelo BOP 100\10MG, da marca Kepco.

Apresenta a justificativa técnica, às fls. 16, para a escolha da marca e, em especial, menciona que “a fonte é a única capaz de trabalhar em quatro quadrantes (tensões positivas e negativas e correntes positivas e negativas), além de permitir o controle via barramento GPIB (IEEE 488), de fundamental importância para a automação das medidas”.

De tal modo, apreende-se da justificativa do Coordenador a necessidade da compra direta mediante inexigibilidade, diante da manifesta inviabilidade de competição. Cabe acrescentar que a contratação, via inexigibilidade de licitação, exceção trazida pela Lei 8.666/93, somente é possível quando houver inviabilidade de competição, pois o universo de competidores se restringe a apenas um único participante. Tal contratação tem como fundamento o art. 25 da Lei 8666\93.

Instruem o processo de importação o Termo de Outorga, a Proforma (pag. 12), a justificativa técnica (fls. 16), declaração de exclusividade, abrangência nacional (pag. 18) e certificado de regularidade perante o FGTS.

Sobre a documentação e o procedimento teço as seguintes considerações:

1. Averiguar acerca da existência de recursos para a referida compra;
2. Sobre a justificativa de preço deverão ser juntados aos autos documentos que demonstrem que o preço proposto é compatível com o preço cobrado em outras negociações, não sendo cabível a substituição da exigência legal pelo documento de fls. 15 (art. 26, Lei 8666\93);
3. Deverão ser juntados aos autos a atualização do documento de fls. 17, bem como os demais que comprovem situação regular perante o fisco federal;



4. O documento de fls. 12\13 deverá ser traduzido na sua integralidade;
5. Conforme item 2.2.4 do Manual da FAPEMIG o valor para cobertura de despesas adicionais não poderá superar 20% do total previsto para a importação.
6. Conforme determina o parágrafo único, IV do art. 26 da Lei 8666\93, deverá instruir o processo o documento de aprovação do projeto de pesquisa;


Tendo em vista que o procedimento baseia-se na Lei 8.010\90 que dispõe sobre importações de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, deverá o coordenador do projeto, observar rigorosamente tal mandamento, responsabilizando pela utilização do bem apenas para os fins destinados legalmente.

Como condição para eficácia do ato de inexigibilidade deverá a autoridade competente ratificá-lo e remeter o extrato para publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, em observância ao prescrito pelo art. 26 da Lei 8666/93.

Diante dos argumentos acima, após regularização das pendências, manifesta essa Assessoria Jurídica favoravelmente à contratação da empresa, via inexigibilidade licitatória.

Este é o parecer, S. M. J.

São João Del Rei, 19 de janeiro de 2012.


Luciana da Silva Pena
Assessora Jurídica
OAB/MG 111.350